



DECRETO Nº 29/2020

“PRORROGA OS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO DECRETO 26/2020 E DOS DECRETOS 13/2020, 14/2020, 17/2020, 19/2020, NAS PARTES QUE NÃO FORAM REVOGADAS POR OUTRAS DELIBERAÇÕES E ACRESCENTA INCISOS AO ART. 5º DO DECRETO 26/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino, **Antônio Donizeti Durso**, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

Os princípios que regem a Administração Pública;

A necessidade de zelar pela integridade e incolumidade de toda a população de um modo geral, notadamente da população firminense;

O Decreto Municipal nº 13 de 17 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Senador Firmino;

A Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, declarou “*Situação de Emergência em Saúde Pública*” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS, como uma das ações de preparação para assistência aos pacientes com adoença;

O Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que foi exarado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que foi responsável por declarar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

O art. 5º, inciso III da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

A deliberação do comite extraordinário COVID 19 de nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e Município enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais;

O Memorando-Circular nº 2/2020/SEE/SE, emitido em 15 de março de 2020, pela Secretaria de Estado de Educação, Subsecretaria de Articulação Educacional;

Que o êxito na prevenção em controle do novo Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e Poder Público, mas de toda sociedade em geral;

Que o Plano de contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "alerta" para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogam-se por 15 dias, os efeitos do Decreto de nº 26/2020.

Art.2º. Prorrogam-se ainda por 15 dias, os efeitos dos Decretos 13/2020, 14/2020, 17/2020 e 19/2020, nas partes que não foram revogadas por outras deliberações que as sucederam.

Art. 3º. Altera o art. 5º do Decreto 26/2020, acrescentando duas atividades ao mesmo, quais sejam os Serviços prestados por Cartórios Extrajudiciais de um modo geral e o exercício da Advocacia, passando o artigo quinto ter os seguintes incisos, a saber:

“ Art. 5º. Das atividades permitidas a funcionar:”

I - Farmácias e drogarias;

II – Mercados e mercearias;

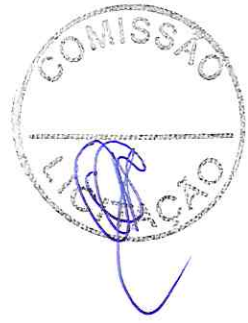
III - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Distribuidoras de gás;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

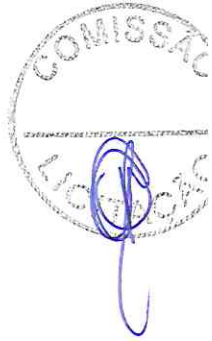


- V - Oficinas mecânicas, borracharias e auto peças;
- VI - Restaurantes, lanchonetes;
- VII - Agências bancárias e similares;
- VIII - Academias e similares;
- IX - Cadeia industrial de alimentos;
- X - Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem, conectividade e internet;
- XII - Construção civil;
- XIII - Setores industriais.
- XIV - Assistência veterinária e pet shops;
- XV - Transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI - Serviços postais;
- XVII - Obras públicas, de defesa civil, de mobilidade urbana e manutenção viária;
- XVIII - Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, entre outros;
- XIX - Serviços de venda ou conserto de óculos/lentes em óticas.
- XX - Comércio e lojas em geral;
- XXI - Estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares;
- XXII - Consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica;
- XXIII - Exercício regular do poder de polícia administrativa
- XXIV - Tratamento e abastecimento de água;
- XXV - Serviço funerário;
- XXVI - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



- XXVII - Serviço de transporte de passageiros;
- XXVIII - Serviços hoteleiros e afins.
- XXIX - Açougues,
- XXX - Hortifrutigranjeiros, quitandas;
- XXXI - Padarias;
- XXXII - Comércio de alimentos para animais;
- XXXIII - Cartórios Extrajudiciais de um modo geral;
- XXXIV - Serviços de Advocacia;

Parágrafo Único - Essas atividades poderão retornar suas atividades com restrições, e desde que sejam obedecidas as regras estabelecidas no Decreto 26/2020 e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor do Decreto em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se.

Município de Senador Firmino, 05 de maio de 2020.

ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL